

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 069/2020 – SESAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 24.868.172/0001-40, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 DA SECRETARIA DE SAÚDE VINCULADA AO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE..

Aos 04 dias do mês de Setembro de 2020, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57 com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário da Saúde em exercício Sr. Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.244.104-70, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa Castromed Medicamentos e Materiais Médicos e Hospitalares Eirelli - EPP, CNPJ nº 24.868.172/0001-40, com endereço na Av. Dr. Belmino Correia, 2147, Bairro Novo Carmelo, Camaragibe-PE, representada por Elaine Castro Pereira, inscrita no CPF nº 354.582.164-15, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 135/2020 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2020, proveniente do Processo Licitatório nº 061/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 da Secretaria de Saúde vinculada ao Município de Abreu e Lima-PE, têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 010/2017, e Lei nº 8.666, de 19.06.93 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38, representado neste ato, pelo senhor **SECRETÁRIO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO: ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente em Recife-PE doravante designados simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELLI- EPP, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, 2147, Bairro de Novo Carmelo, cidade de Camaragibe, Estado de PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.868.172/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **ELIANE CASTRO PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.582.164-15, brasileira, casado, empresária, residente e domiciliado na Avenida General Milton Cavalcanti, 150, Jardim Primavera, Camaragibe-PE, CEP: 54.753-220.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação para fornecimento de medicamento para distribuição e aquisição de forma parcelada, conforme demanda existente no Município de Camaragibe através de suas unidades de saúde

2.2 A aquisição não cria nenhum vínculo empregatício com o Município de Camaragibe.

2.3 Fica firmado entre as partes que apenas os itens selecionados conforme a tabela abaixo, estarão disponíveis para aquisição respeitando suas especificações, quantitativos e valores;

LISTA MEDICAMENTOS – ATA DE ABREU E LIMA

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	1.200.000	0,03	36.000,00
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	12.000	1,22	14.640,00
3	ACIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	60.000	0,12	7.200,00
4	ACIDO EPSILON AMINOCAPROICO 200 MG/ML F/A 20ML	600	25,23	15.138,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE – CEP: 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	420.000	0,04	16.800,00
6	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS LOÇÃO OLEOSA COM 100 ML	6.000	2,17	13.020,00
7	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	24.000	0,36	8.640,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	15.000	0,36	5.400,00
9	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE 100 ML PED.	6.000	1,55	9.300,00
10	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE 100 ML AD	6.000	1,22	7.320,00
11	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	2.400	1,00	2.400,00
12	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	2.400	1,90	4.560,00
13	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML	19.200	3,83	73.536,00
14	AMPICILINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	2,80	16.800,00
15	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	350.000	0,03	10.500,00
16	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	6.000	0,38	2.280,00
17	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 600 MG	3.600	6,50	23.400,00
18	AZITROMICINA 500MG	60.000	0,50	30.000,00
19	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG/DOSE AEROSSOL/ SPRAY/ PÓ OU CAPSULA INALANTE -FRASCO COM MÍNIMO DE 100 DOSES	300	50,30	15.090,00
20	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE AEROSSOL OU SPRAY NASAL	300	30,74	9.222,00
21	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	4.800	8,23	39.504,00
22	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400	8,03	19.272,00
23	BRIMONIDINA, TARTARATO DE 0,2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML	100	18,72	1.872,00
24	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5 ML	100	47,63	4.763,00
25	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	120.000	0,12	14.400,00
26	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	12.000	1,47	17.640,00
27	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE AEROSOL NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA COM MÍNIMO DE 120 DOSES	300	13,99	4.197,00
28	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE AEROSOL NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA COM MÍNIMO DE 120 DOSES	300	20,54	6.162,00
29	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE AEROSOL NASAL FRASCO COM VALVULA DOSIFICADORA COM MÍNIMO DE 120 DOSES	300	27,97	8.391,00
30	BUPIVACAÍNA 0,5 % + EPINEFRINA 1/200.000UI - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	1.200	18,13	21.756,00
31	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	100.000	0,10	10.000,00
32	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	100.000	0,14	14.000,00
33	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	100.000	0,08	8.000,00
34	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	600	75,82	45.492,00
35	CETOCONAZOL 2 % CREME 30 G	3.600	6,50	23.400,00
36	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	6.000	0,71	4.260,00
37	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	3.600	0,60	2.160,00
38	CLOBAZAM 20 MG COMPRIMIDO	3.600	0,89	3.204,00
39	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	24.000	0,92	22.080,00
40	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,100 MG COMPRIMIDO	8.000	0,16	1.280,00
41	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,200 MG COMPRIMIDO	8.000	0,24	1.920,00
42	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	6.000	0,25	1.500,00
43	CLORETO DE POTÁSSIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	12.000	0,21	2.520,00
44	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	72.000	0,27	19.440,00
45	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	240.000	0,27	64.800,00
46	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	1.200	6,37	7.644,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE – CEP: 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

47	CODEÍNA 7,5 MG + PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	6.000	1,22	7.320,00
48	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	1.200	1,39	1.668,00
49	DICLOFENACO SÓDICO COMPRIMIDO 50 MG	12.000	0,05	600,00
50	DICLOFENACO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 MG/ML 3 ML	24.000	0,32	7.680,00
51	DIMENIDRINATO + VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 50MG/ML + 50MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLAS 1ML	12.000	1,27	15.240,00
52	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	60.000	0,08	4.800,00
53	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	36.000	0,54	19.440,00
54	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML	36.000	0,66	23.760,00
55	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	2.400	8,79	21.096,00
56	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	2.400	1,15	2.760,00
57	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	6.000	0,20	1.200,00
58	DOXAZOSINA 4 MG COMPRIMIDO	6.000	0,70	4.200,00
59	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	600.000	0,08	48.000,00
60	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,1 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRÉ-ENCHIDA	420	15,43	6.480,60
61	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRÉ-ENCHIDA	600	22,95	13.770,00
62	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRÉ-ENCHIDA	420	21,87	9.185,40
63	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSPENSÃO ORAL 25 MG/ML 60 ML	6.000	4,86	29.160,00
64	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	24.000	0,49	11.760,00
66	ESPIRAMICINA 500MG (1500.000UI) COMPRIMIDO	6.000	2,82	16.920,00
68	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	180.000	0,15	27.000,00
69	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	6.000	1,10	6.600,00
70	FENTANILA, CITRATO + DROPERIDOL 0,05 + 2,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	600	11,66	6.996,00
71	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	6.000	0,40	2.400,00
72	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	36.000	0,31	11.160,00
73	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	6.000	0,73	4.380,00
74	GLICAZIDA 30 MG MR COMPRIMIDO	15.000	0,25	3.750,00
75	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDROITINA, SULFATO 1,5 + 1,2 G - PÓ (SACHE)	1.200	3,54	4.248,00
76	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	15.000	0,12	1.800,00
77	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	96.000	0,24	23.040,00
78	HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO	6.000	0,23	1.380,00
79	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	2,44	14.640,00
80	HIPROMELOSE 3MG/ML + DEXTRANA 1,0MG/ML SOL. OFT. FRASCO	720	11,05	7.956,00
82	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	240.000	0,22	52.800,00
83	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML 30 ML	12.000	1,10	13.200,00
84	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 3 ML	200	55,77	11.154,00
85	ISOSSORBIDA 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	20.000	0,32	6.400,00
86	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG	20.000	0,20	4.000,00
87	LATANOPROSTA 50 MCG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5 ML	100	59,86	5.986,00
88	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMPRIMIDO	6.000	0,72	4.320,00
89	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG COMPRIMIDO	9.000	1,74	15.660,00
90	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	12.000	0,14	1.680,00
91	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG COMPRIMIDO	12.000	0,14	1.680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE – CEP: 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

92	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	12.000	0,16	1.920,00
93	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 % + 1:200.000 UI 20 ML C/V	3.000	2,60	7.800,00
94	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASO - 20 ML	3.000	2,77	8.310,00
95	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL SEM VASO - 5 ML	6.000	0,80	4.800,00
96	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	6.000	0,09	540,00
97	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - TRIMESTRAL	1.200	14,86	17.832,00
98	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.600	1,36	4.896,00
99	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FR C 10ML	6.000	0,68	4.080,00
100	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	36.000	0,38	13.680,00
101	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG - COMP LIB CONTROLADA	10.000	0,70	7.000,00
102	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL 50 G + APLICADORES	10.000	4,58	45.800,00
103	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	150.000	0,11	16.500,00
104	METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML 100 ML	3.600	2,33	8.388,00
105	MICONAZOL 2MG/ML CREME VAGINAL 80 G + APLICADORES	6.000	4,84	29.040,00
106	MIDAZOLAM 1MG/ML 5ML	6.000	1,86	11.160,00
107	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	2.400	4,28	10.272,00
108	NALBUFINA, CLORIDRATO DE 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP 1ML	600	11,70	7.020,00
109	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG/G POMADA 10 G	30.000	1,59	47.700,00
110	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	3.600	0,73	2.628,00
111	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	300.000	0,08	24.000,00
112	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	30.000	0,07	2.100,00
113	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	6.000	3,60	21.600,00
114	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G + APLICADORES	2.400	3,41	8.184,00
115	NITROGLICERINA 25MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	600	29,88	17.928,00
116	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50 + 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML - MENSAL	2.400	10,51	25.224,00
117	NORETISTERONA 0,35 MG CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS	6.000	6,80	40.800,00
118	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) FRASCO 100 ML	6.000	1,98	11.880,00
119	OMEPRAZOL 40 MG + DILUENTE - PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400	6,24	14.976,00
120	ONDANSETRONA 8MG (2MG/ML) SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 4ML	6.000	1,35	8.100,00
121	OXACILINA SÓDICA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200	2,05	2.460,00
122	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	6.000	0,59	3.540,00
123	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML	30.000	0,83	24.900,00
124	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	360.000	0,05	18.000,00
125	PASTA D'ÁGUA PASTA 100 G	3.600	3,95	14.220,00
126	PERMETRINA LOÇÃO 10 MG/ML 60 ML	1.200	1,58	1.896,00
127	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	900.000	0,03	27.000,00
128	ROCURÔNIO, BROMETO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	600	19,12	11.472,00
129	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	30.000	0,50	15.000,00
130	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE 100 ML	6.000	1,10	6.600,00
131	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	3.600	1,53	5.508,00
132	SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS RADDI GEL VAGINAL + APLICADORES (KRONEL OU SIMILAR)	600	73,47	44.082,00
133	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	6.000	0,18	1.080,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - 1º Andar - Timbi - Camaragibe - PE - CEP: 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

134	SORO GLICOSADO - (GLICOSE 5 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 ML SISTEMA FE-CHADO	12.000	2,29	27.480,00
135	SORO GLICOSADO - (GLICOSE 5 %) SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML SISTEMA FE-CHADO	4.800	2,92	14.016,00
136	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO	120.000	0,11	13.200,00
137	SULFATO DE MAGNÉSIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	20.000	0,31	6.200,00
138	SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	16.000	4,53	72.480,00
139	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL COM 30ML	6.000	0,80	4.800,00
140	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II XAROPE 60 ML	12.000	1,32	15.840,00
141	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	9,76	5.856,00
142	TIMOLOL, MALEATO 0,25 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 5ML	600	3,42	2.052,00
143	TRAVOPROSTA 0,04 MG/MLSOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5 ML	100	26,00	2.600,00
144	VARFARINA 5MG COMPRIMIDO	12.000	0,17	2.040,00
145	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B6,B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	12.000	0,82	9.840,00
VALOR TOTAL				1.944.493,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.944.493,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos na tabela, anexo I, deste Instrumento Contratual, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30 FUNDOS ESPECIAIS
30 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1015 ATENÇÃO A SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE – CEP: 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1015 2104 0000 PROGRAMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FÁRMACOS
3.3.90.30 00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA:

É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA:

Competirá ao(à) Secretário(a) da Saúde a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega dos materiais, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Gestor do Contrato, o servidor do Município, Sr. **IVANILDA ALVES DE SIQUEIRA CUNHA**, matrícula nº 0.0000316.1 e como fiscal do contrato, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, sra. **ALBILANE MARIA DA SILVA**, matrícula nº 4.0001333.2, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O local de entrega é exclusivamente o Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua das Rosas – Centro – Camaragibe – PE – CEP: 54759-360, podendo tal ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 13h ou em outro lugar informado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pela Secretária Municipal de SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE – CEP: 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

11.2 O acondicionamento e transporte dos materiais, será de responsabilidade da empresa, sendo responsável pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

11.3 Verificar se todos os produtos atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos órgãos competentes, se possuem Registro.

11.4 Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo.

11.5 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.

11.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

a) Obedecer às especificações do objeto;

b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

c) Entregar o objeto no prazo estipulado no item 6 deste Termo de Contrato;

d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

e) Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias, os materiais que não estejam adequados às especificações;

f) Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Compete à Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

13.2 Além da sanção prevista no subitem 12.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE – CEP: 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento); b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço; c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido; d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato; e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

13.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Licitatório nº 061/2019, tombado sob a modalidade Pregão Presencial nº 011/2019, Ata de Registro de Preços nº 003/2020 da Secretaria de Saúde vinculada à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima-PE, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 011/2019 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

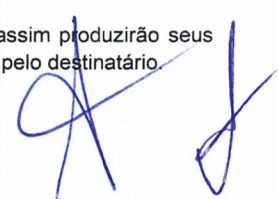
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

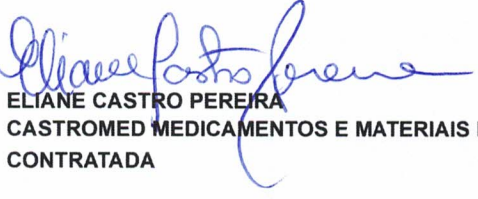
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 04 de Setembro de 2020.



ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ELIANE CASTRO PEREIRA
CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP
CONTRATADA